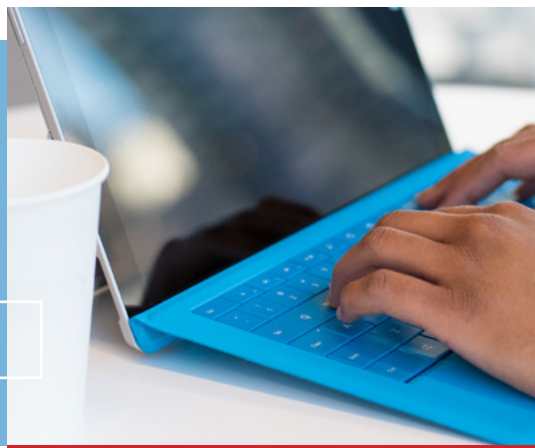


# Boletim Laboral

## ANGOLA

OUTUBRO DE 2020



### OPINIÃO

O Aviso do Banco Nacional de Angola (“BNA”) n.º 17/20, de 3 de Agosto, estabelece as regras e procedimentos que devem ser observados na realização de operações cambiais de compra de moeda estrangeira ou de transferência de recursos próprios em moeda estrangeira, por pessoas singulares. Em concreto, o Aviso impõe o pagamento dos salários dos trabalhadores não residentes em contas domiciliadas em Angola.

Adicionalmente, o BNA, através de comunicações aos bancos comerciais, datadas de 22 e 30 de Setembro de 2020, veio esclarecer alguns aspectos do regime decorrente do Aviso, nomeadamente que a obrigatoriedade de abertura de conta bancária no País apenas é aplicável aos trabalhadores que tenham um vínculo laboral, através de um contrato de trabalho, com uma empresa residente cambial, não sendo aplicável aos indivíduos que exerçam actividade ao abrigo de contratos de prestação de serviços.

O Aviso estabelece o dever dos trabalhadores estrangeiros não residentes serem pagos pelos seus empregadores em Angola, para contas bancárias abertas em bancos nacionais. Apesar desta inovação, o Aviso não afastou a possibilidade da remuneração destes trabalhadores ser definida em moeda estrangeira, o que é expressamente permitido pelo Decreto Presidencial n.º 43/17, de 6 de Março (tal como alterado pelo Decreto Presidencial n.º 79/17, de 26 de Abril).

Nas suas comunicações, o BNA confirmou o acima exposto e, acima de tudo, clarificou que o pagamento dos salários aos trabalhadores não residentes cambiais pelos seus empregadores pode continuar a ser efectuado em moeda estrangeira, se essa tiver sido a moeda contratada, desde que o trabalhador tenha aberto uma conta bancária de não residente cambial na moeda acordada. O ponto a reter é que o trabalhador pode transferir o montante dos seus salários sem limite de valor, desde que o valor a transferir não ultrapasse o valor total estipulado no contrato de trabalho, líquido

de impostos e outras contribuições obrigatórias. Para a transferência dos seus rendimentos para o exterior, os trabalhadores terão de possuir um dos vistos que permitem o exercício de uma actividade remunerada, conforme definido na Lei n.º 13/19, de 23 de Maio, sobre o Regime Jurídico dos Estrangeiros na República de Angola.

Ainda assim, questiona-se a aplicação do Aviso aos titulares de vistos privilegiados, os quais, ao abrigo da lei imigratória, não podem celebrar contratos de trabalho, podendo, no entanto, ser remunerados no País, o que acontece regularmente quando o titular desse visto tem assento nos órgãos sociais da empresa a que respeita o projecto de investimento. O exacto tratamento jurídico e cambial dos titulares de vistos privilegiados carece ainda de clarificação expressa.

O aspecto crucial a constatar é que a ordem jurídica nacional não reconhece a figura da mobilidade internacional, onde trabalhadores são destacados pelos seus empregadores originários sítios no estrangeiro para as suas filiais ou sucursais angolanas, embora mantendo o vínculo com o seu empregador no país de origem. O Aviso, e a interpretação preconizada pelo BNA, implica um desvio ao conceito de mobilidade internacional tal como ele é definido e implementado na prática, pois força os trabalhadores destacados e as empresas angolanas que os recebem temporariamente a aderirem ao sistema bancário nacional e a imputar ao país a sua remuneração.

A grande dificuldade que é gerada é que trabalhadores em mobilidade internacional permanecem na grande maioria das situações com os seus vínculos activos nos seus países de origem, com pagamento parcial de salário e outros componentes remuneratórios nesse país que é o seu efectivo centro de vida. O Aviso implica assim uma alteração da forma de planear e processar a mobilidade internacional de trabalhadores para Angola, suscitando dificuldades que estão a ser sentidas por todos os empregadores que recorrem a este mecanismo.

Em virtude das várias dificuldades práticas levantadas pelo Aviso, foi apenas concedida às empresas operadoras e às prestadoras de serviços certificadas do sector do petróleo e gás uma moratória temporária quanto à sua implementação, sendo assim permitido a estas empresas pagarem directamente a remuneração dos seus trabalhadores estrangeiros não residentes na moeda acordada e para contas bancárias dos trabalhadores sitas nos seus países de origem. Todos os demais sectores económicos devem de imediato cumprir com o Aviso do BNA.

## NOVIDADES LEGISLATIVAS

- **Decreto Presidencial n.º 276/20, de 23 de Outubro** – Actualiza as medidas de prevenção e controlo da propagação do Vírus SARS-COV-2 e da COVID-19, assim como as regras de funcionamento dos serviços públicos e privados e dos equipamentos sociais, durante a vigência da Situação de Calamidade Pública. Revoga todas as normas que contrariem o disposto no diploma.
- **Decreto Presidencial n.º 271/20, de 20 de Outubro** – Aprova o Regime Jurídico do Conteúdo Local do Sector dos Petróleos.
- **Decreto Executivo Conjunto n.º 238/20, de 29 de Setembro** – Define as regras sobre as viagens nacionais e internacionais durante o período de Situação de Calamidade Pública.
- **Decreto Executivo n.º 233/20, de 4 de Setembro** – Prorroga a validade dos vistos de turismo, de curta duração ou de fronteira, caducados a partir de 28 de Fevereiro de 2020, cujos titulares não tenham podido sair do território nacional, por força do encerramento das fronteiras, até 31 de Dezembro. Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 186/20, de 25 de Junho.
- **Aviso do Banco Nacional de Angola n.º 17/20, de 3 de Agosto** – Estabelece as regras e procedimentos que devem ser observados na realização de operações cambiais de compra de moeda estrangeira ou de transferência de recursos próprios em moeda estrangeira, por pessoas singulares. Revoga o Aviso n.º 12/19, de 2 de Dezembro, e todas as outras disposições normativas que contrariem o estabelecido no Aviso.

- **Lei n.º 28/20, de 22 de Julho** – Altera o Código do Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho. Revoga a Lei n.º 9/19, de 24 de Abril, e a Lei n.º 28/19, de 25 de Setembro, leis que alteram o Código do Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho.

## FUTURAS OBRIGAÇÕES LABORAIS A TER EM CONTA

- Elaboração e envio da folha de registo de remunerações ao INSS (empresas com mais de 20 trabalhadores são obrigadas a remeter por via electrónica) e pagamento das contribuições até ao dia 10 do mês seguinte.
- As empresas do sector petrolífero com Contratos-Programa em vigor deverão apresentar ao Ministério dos Petróleos, até ao próximo dia 31 de Outubro, o Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos (“PDRH”) para 2021. De acordo com a informação recentemente veiculada pela Direcção Nacional de Fomento da Angolanização do Ministério dos Petróleos, o PDRH para 2021 deverá ser apresentado através da plataforma informática denominada SIASP, anteriormente já em utilização para a emissão de pareceres relativos a pedidos de vistos de entrada para trabalhadores do sector petrolífero. O PDRH deve seguir os modelos oficiais aprovados pelo Ministério dos Petróleos e incluir os objectivos de recrutamento e formação de pessoal nacional e estrangeiro, bem como as metas de nacionalização de mão-de-obra para 2021.
- Envio à empresa seguradora com quem tenham celebrado o seguro obrigatório de acidentes de trabalho, de uma cópia da folha de salários e remunerações adicionais tributáveis pagas em cada mês aos trabalhadores, autenticada pela Inspeção Geral do Trabalho. A apólice de seguro pode conter regras próprias sobre esta matéria, devendo assim estas serem confirmadas.
- Envio para o tribunal competente, numa base semestral, de quatro exemplares de um mapa, em modelo próprio, do qual constem os acidentes de trabalho da responsabilidade da entidade empregadora, participados no semestre anterior.

Para mais informações, por favor contacte:

JAYR FERNANDES Jayr.Fernandes@mirandaalliance.com	ELIESER CORTE REAL Elieser.Real@mirandaalliance.com	NUNO GOUVEIA Nuno.Gouveia@mirandaalliance.com
--	--	--